



**CAMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - BA**

DEPARTAMENTO PESSOAL

09/03/2019

PÁGINA: 1 de 1

DE: DEPARTAMENTO PESSOAL

PARA: SERVIDORES ESTATUTÁRIOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA

**COMUNICAÇÃO INTERNA – CI – Nº 02/2020**

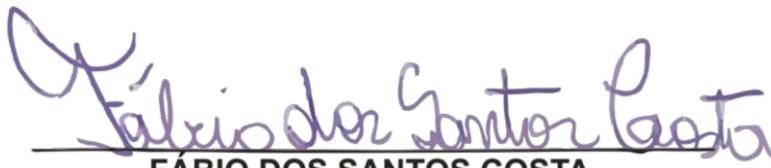
**ASSUNTO: DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

O DEPARTAMENTO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA, **COMUNICA** aos servidores estatutários e comissionados desta casa, que a contribuição sindical anual deixou de ser obrigatória e passou a ser facultativa, ou seja, só será devida se for autorizada, prévia e expressamente, pelo servidor, conforme a Lei 13.467, de 13/07/2017, denominada de reforma trabalhista, a qual altera o artigo 579 da Consolidação das Leis do Trabalho, dando-lhe a seguinte redação:

*“Art. 579. O desconto da contribuição sindical está condicionado à autorização prévia e expressa dos que participem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria”.*

Desse modo, informamos que, caso seja de interesse de algum servidor que ocorra o desconto da contribuição supramencionada, o mesmo deverá dirigir-se ao departamento pessoal desta casa, para assinatura da autorização.

Atenciosamente,

  
**FÁBIO DOS SANTOS COSTA**

Assessor Técnico de Recursos Humanos